

## ATUALIZAÇÕES – Vade-mécum Constitucional e Administrativo – Estratégia – 10ª ed. – JUNHO/2024

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
<b>VM CONST E ADM ESTRATÉGIA</b>	Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015)	Alterar e inserir redação e nota	

**Art. 63. ...**

...

§ 1º A eleição de foro somente produz efeito quando constar de instrumento escrito, aludir expressamente a determinado negócio jurídico e guardar pertinência com o domicílio ou a residência de uma das partes ou com o local da obrigação, ressalvada a pactuação consumerista, quando favorável ao consumidor.

▶ § 1º com a redação dada pela Lei nº 14.879, de 4-6-2024.

...

§ 5º O ajuizamento de ação em juízo aleatório, entendido como aquele sem vinculação com o domicílio ou a residência das partes ou com o negócio jurídico discutido na demanda, constitui prática abusiva que justifica a declinação de competência de ofício.

▶ § 5º acrescido pela Lei nº 14.879, de 4-6-2024.

**Seção III ...**

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
<b>VM CONST E ADM ESTRATÉGIA</b>	Lei nº 12.462/2011	Alterar e inserir redação e nota	O art. 63-B terá vigência por 5 anos.

**Art. 63.** É instituído o Fundo Nacional de Aviação Civil (FNAC), de natureza contábil e financeira, para a destinação dos recursos do sistema de aviação civil e para o incremento do turismo.

▶ *Caput* com a redação dada pela Lei nº 14.901, de 25-6-2024.

...

§ 2º ...

▶ *Caput* do § 2º com a redação dada pela Lei nº 14.002, de 22-5-2020.

I – ...

II – ...;

▶ Incisos I e II com a redação dada pela Lei nº 14.002, de 22-5-2020.

III – na cobertura de custos de desapropriações de áreas destinadas a ampliações da infraestrutura aeroportuária e aeronáutica civil, observado o disposto no inciso I do § 5º deste artigo.

▶ Inciso III acrescido pela Lei nº 14.901, de 25-6-2024.

...

§ 4º Deverão ser disponibilizadas, anualmente, pelo Ministério de Portos e Aeroportos e pelo Ministério do Turismo, em seus sítios eletrônicos, informações contábeis e financeiras, além de descrição dos resultados econômicos e sociais obtidos pelo FNAC.

▶ § 4º com a redação dada pela Lei nº 14.901, de 25-6-2024.

...

§ 6º Os recursos do FNAC, enquanto não destinados às finalidades previstas nos arts. 63-A e 63-B desta Lei, ficarão depositados na Conta Única do Tesouro Nacional.

► § 6º com a redação dada pela Lei nº 14.901, de 25-6-2024.

...

**Art. 63-A.** A arrecadação total do FNAC será gerida e administrada pelo Ministério de Portos e Aeroportos ou, a seu critério, por intermédio de instituição financeira pública federal, quando destinados os recursos à modernização, à construção, à ampliação ou à reforma de aeródromos públicos, para atendimento do disposto nos incisos I e III do § 2º do art. 63 desta Lei.

§ 1º Para a consecução dos objetivos previstos no *caput* deste artigo, o Ministério de Portos e Aeroportos, diretamente ou, a seu critério, por intermédio de instituição financeira pública federal ou da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (INFRAERO) ou de quem venha a substituir suas funções, realizará procedimento licitatório, podendo, em nome próprio ou de terceiros, adquirir bens e contratar obras e serviços de engenharia e de técnicos especializados.

§ 2º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Fazenda e de Portos e Aeroportos fixará a remuneração de instituição financeira que prestar serviços, na forma estabelecida neste artigo.

► Art. 63-A com a redação dada pela Lei nº 14.901, de 25-6-2024.

**Art. 63-B.** Da arrecadação total do FNAC, 30% (trinta por cento) serão desvinculados do fundo e alocados no Ministério do Turismo, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, para a implementação de ações relacionadas ao modal aéreo e para o incremento do turismo, em atendimento do disposto no inciso II do § 2º do art. 63 desta Lei.

**Parágrafo único.** Ato conjunto dos Ministros de Estado de Portos e Aeroportos e do Turismo definirá os critérios e as prioridades para utilização dos recursos do FNAC para as aplicações a que se refere o *caput* deste artigo.

► Art. 63-B acrescido pela Lei nº 14.901, de 25-6-2024, para vigorar por 5 (cinco) anos.